

Congresso Comemorativo dos 30 anos do Código das Sociedades Comerciais

2017

Coordenação: Paulo de Tarso Domingues



CONGRESSO COMEMORATIVO DOS 30 ANOS
DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

COORDENAÇÃO

Paulo de Tarso Domingues

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, nº 76, 78 e 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

2017

DEPÓSITO LEGAL

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva
responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem
prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial
contra o infrator.



GRUPOALMEDINA

Biblioteca Nacional de Portugal – Catalogação na Publicação

CONGRESSO COMEMORATIVO DOS 30 ANOS DO CÓDIGO DAS
SOCIEDADES COMERCIAIS, 1, Porto, 2017

Congresso Comemorativo dos 30 anos do Código das Sociedades
Comerciais / coord. Paulo de Tarso Domingues. – (Obras colectivas)
ISBN 978-972-40-6976-0

I – DOMINGUES, Paulo de Tarso

CDU 347

INDICE

Nota introdutória	5
<i>Paulo de Tarso Domingues, Coordenador Científico do Congresso</i>	

1.º Painel: A administração das sociedades

Dependência e independência entre sócios e gestores nas sociedades comerciais	15
<i>Pedro Pais de Vasconcelos (FDUL)</i>	
Dever de legalidade dos administradores e responsabilidade civil societária	45
<i>Manuel A. Carneiro da Frada (FDUP)</i>	
Notas sobre a vinculação das sociedades comerciais (no CSC)	59
<i>Paulo Olavo Cunha (UCP/Lisboa)</i>	

2.º Painel: Responsabilidade e tutela de credores

O artigo 84.º e a sua função actual na tutela dos credores sociais	83
<i>Maria de Fátima Ribeiro (UCP/Porto)</i>	

3.º Painel: Retrospectivas e prospetivas do direito societário português I

A proteção dos sócios minoritários no CSC: ganhos e défices	109
<i>Jorge Coutinho de Abreu (FDUC)</i>	

Pontos Críticos do CSC	117
<i>Rui Pinto Duarte</i> (ex-professor FDUNL)	
Transmissão de ações: entre o direito das sociedades e o direito do mercado de capitais	137
<i>Alexandre Soveral Martins</i> (FDUC)	
A figura do capital social: Cinderela ou gata borralheira?	159
<i>Paulo de Tarso Domingues</i> (FDUP)	

4.º Painel: Retrospectivas e prospetivas do direito societário português II

As mudanças de regime do processo constitutivo das sociedades	191
<i>Maria Elisabete Gomes Ramos</i> (FEUC)	
Aquisição tendente ao domínio total	205
<i>Maria Miguel Carvalho</i> (EDUM)	
O levantamento da personalidade coletiva sob a vigência do código das sociedades comerciais	231
<i>Diogo Costa Gonçalves</i> (FDUL)	

5.º Painel: Poder de controlo societário

Abuso de minoria do direito de voto nas deliberações sociais	267
<i>Armando Triunfante</i> (UCP/Porto)	

6.º Painel: Relações societárias e de administração

Alterações meramente pontuais (<i>Satzungsdurchbrechungen</i>) ou simples violações dos estatutos das sociedades?	287
<i>Augusto Teixeira Garcia</i> (Universidade de Macau)	
Acordos parassociais e conduta dos administradores: um difícil equilíbrio	339
<i>Carolina Cunha</i> (FDUC)	

Alterações meramente pontuais (*Satzungsdurchbrechungen*) ou simples violações dos estatutos das sociedades?

Augusto Teixeira Garcia

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Macau

1. Introdução

A problemática das alterações pontuais ou *ad hoc* dos estatutos (*Satzungsdurchbrechungen*)^{1/2/3} é objecto de discussão além-Reno⁴ há muito

¹ Quanto à origem da terminologia, que radica no direito constitucional, nas *Verfassungsdurchbrechung*, correspondente a uma prática, considerada lícita, durante a República de Weimar, segundo a qual uma lei contrária à Constituição era aprovada pela maioria parlamentar necessária à alteração desta, mas não incluída no texto constitucional, vide Britta Helmke, *Satzungsdurchbrechung bei der GmbH*, Dissertação Iuris, Hamburgo, 2001, pp. 8, ss. Esta prática foi afastada com o § 79, n.º 1 da Constituição da República Federal da Alemanha, de 23 de Maio de 1949 (*Bonner Grundgesetz*), que obriga a que a lei que altere a constituição modifique expressamente a redacção da mesma (ib.).

² Na Alemanha divide-se, no seguimento de Hans-Joachim Priester (*Satzungsänderung und Satzungsdurchbrechung*, ZHR, vol. 151, 1987, pp. 51, ss *apud* Helmke, pp. 31, ss; Scholz/*Hans-Joachim Priester*, § 53, n.º marg. 29), esta problemática em desconsideração pontual (*punktueller Satzungsdurchbrechung*) dos estatutos e desconsideração fundante de um estado (*zustandsbe gründende Satzungsdurchbrechung*), consoante os efeitos da deliberação se esgotem na medida ou venham a perdurar no tempo (Helmke, pp. 26 e 27). A posição de Priester foi adoptada pelo BGH (sentença de 7.06.1993, ZIP 1993, 1074, ss) e também por parte da doutrina, v.g.,